



ACP

SINDICATO CAMPO-GRANDENSE DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

DESDE 1952



*Sindicato Campo-grandense
dos Profissionais da Educação
Pública - ACP*

REGIMENTO ELEITORAL

REGIMENTO ELEITORAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á de conformidade com o regulamento deste Estatuto, entre 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias da vigência do término dos mandatos e será convocada pelo presidente (a) da entidade.

Art. 2º. O edital tratando da realização do processo eleitoral será publicado no Diário Oficial e/ou pelo menos em um jornal de grande circulação e nos meios de comunicação oficiais do sindicato.

Art. 3º. O edital completo será afixado na sede do sindicato, contendo:

- a) O dia da eleição, da votação com horários de início e término;
- b) O local da votação, tratando-se de mais de uma urna; e
- c) O local único onde será procedida a contagem dos votos.

Art. 4º. O voto é pessoal, nos termos da legislação vigente, sendo o mesmo tomado por escrutínio secreto e por chapa registrada.

Art. 5º. O sigilo do voto será assegurado por:

§ 1º Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas.

§ 2º Isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar.

§ 3º Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da mesa coletora.

§ 4º Emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Art. 6º. As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas em chapas desvinculadas, porém em uma única eleição, que deverá realizar-se no mesmo dia e local.

Art. 7º. É eleitor todo filiado (a) que, na data da eleição:

§ 1º Tiver mais de 90 (noventa) dias de filiado no quadro social do Sindicato.

§ 2º Estiver em gozo com os direitos sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato.

Art. 8º. Poderá participar como membro de chapas nos cargos titulares e suplentes, o profissional da educação, do quadro permanente das redes públicas estadual e municipal, filiado (a) que comprove sua filiação na base territorial do sindicato, no mínimo por 3 (três) anos ininterruptos.

Art. 9º. As eleições serão realizadas nos termos previstos no Regimento Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. As eleições sindicais serão presididas por uma Comissão Eleitoral cujo presidente (a) e secretário (a) serão indicados pela Diretoria Executiva, que terá o voto de qualidade nas decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 11. A Comissão Eleitoral será composta de tantos membros, conforme o número de chapas concorrentes, e por essas indicadas, quando do registro das chapas.

Art. 12. A competência da Comissão Eleitoral será definida pelo Estatuto da Entidade e o Regimento Eleitoral, e suas decisões serão tomados por maioria simples.

- I. A Comissão Eleitoral, durante o processo eleitoral permanecerá na sede do sindicato;
- II. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos;
- III. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral;
- IV. O Regimento Eleitoral será adequado pela comissão eleitoral de acordo com o Estatuto.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 13. O prazo máximo de registro de chapas será de 20 (vinte) dias antes da realização das eleições.

Art. 14. As chapas só poderão ser inscritas completas no número de cargos, através de requerimento em duas vias, endereçado a Comissão eleitoral e assinado pela pessoa que irá presidir a mesma, anexados de documentos que comprove o tempo de sindicalizado.

Art. 15. As inscrições das chapas serão feitas exclusivamente na sede do Sindicato junto a Comissão eleitoral quando será fornecido protocolo da documentação apresentada, efetivando o registro.

Art. 16. A documentação a ser apresentada para o registro das chapas constará de:

- a) Fotocópia autenticada do holerite e da carteira de identidade;
- b) Documento que comprove na base territorial a filiação ao sindicato de no mínimo 3 (três) anos ininterruptos.

Art. 17. Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral, após serem comprovadas as exigências estatutárias e regimentais.

Art. 18. A Comissão eleitoral indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos titulares e suplentes, dos cargos eletivos que se fizerem necessários ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos neste Regimento.

Art. 19. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o interessado notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esgotado o prazo sem a correção da irregularidade o registro será indeferido.



§ 1º Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, o indeferimento atingirá apenas o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 02 (dois) dias da ciência do despacho da Comissão eleitoral, substituí-lo por outro candidato.

§ 2º As condições de elegibilidade dos candidatos deverão se manter até a data do registro da chapa, estendendo-se até o pleito.

Art. 20. No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará:

- a) A imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica da inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas;
- b) A confecção da cédula única; e
- c) A publicação da cédula única pelos mesmos órgãos de divulgação do edital.

Art. 21. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão eleitoral fará a publicação das chapas registradas, nos meios de divulgação já utilizados para o Edital de convocação da eleição.

- a) A impugnação de chapas dar-se-á no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas;
- b) A Comissão eleitoral terá 48 (quarenta e oito horas) após o prazo de pedido de impugnação, para julgar a procedência ou não da mesma;
- c) Julgada improcedente a impugnação, os (as) candidatos (as) impugnados (as) concorrerá (ão) à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos;
- d) A chapa de que fizer parte o (a) candidato (a) impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre titulares e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos eletivos.

Art. 22. Havendo renúncia de candidato (a), a chapa poderá concorrer desde que mantenha no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros exceto quando se tratar de chapa única;

§ 1º Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará ao Presidente (a) do Sindicato para providenciar nova convocação de eleição;

§ 2º A Comissão eleitoral colocará à disposição dos interessados a listagem dos filiados até no primeiro dia de inscrição de chapas;

Art. 23. A Comissão Eleitoral deverá dar:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos filiados aptos a votar 24 (vinte e quatro horas) antes do pleito eleitoral;
- c) Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes, antes do pleito.

Art. 24. Não poderão concorrer ou compor a direção do Sindicato:

- I. Os filiados que exerçam cargo em comissão nos governos estadual e/ou municipal;
- II. Quando nomeado ou designado para cargo comissionado e/ou função gratificada não eletiva nas redes, conforme legislação vigente.

DA CÉDULA

Art. 25. A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente.

§ 1º A Cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro;

§ 3º Na cédula constará o nome de registro de cada chapa;

§ 4º A Comissão eleitoral mandará confeccionar a cédula.

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS

Art. 26. Até 10 (dez) dias da realização das eleições a Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências;

- a) Designar os membros das mesas coletoras, dentre pessoas conhecedoras do processo eleitoral, sendo uma mesa coletora por urna;
- b) Designar a mesa apuradora única e dividirá o número de votantes para cada urna.

Parágrafo único. As mesas coletoras e apuradoras compor-se-ão de um presidente e 02 (dois) mesários.

Art. 27. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras e apuradora:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o 2º grau;
- b) Os membros da diretoria Executiva e os empregados da entidade;
- c) Os membros que exerçam cargos de confiança de qualquer grau na administração pública.

Art. 28. A Comissão Eleitoral caberá organizar os representantes de cada urna eleitoral.

Parágrafo único: Cada chapa concorrente ao pleito, através de quem a encabeçar, poderá designar dentre os integrantes da categoria um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação.

Art. 29. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º Não será admitido no recinto de votação, propaganda eleitoral de qualquer candidato ou chapa.

§ 3º O eleitor poderá comparecer para a votação trajando camiseta com propaganda eleitoral, como boné, adesivos, botons, o que não será permitido aos mesários e fiscais designados.

Art. 30. Os mesários substituirão o presidente da mesa, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário ou o suplente;

§ 2º Poderá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e, observados os impedimentos do artigo anterior, membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 31. Os membros da comissão eleitoral através do presidente elegerão a mesa apuradora.

DA COTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 32. No dia e local designados, antes da hora de início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem os materiais e as urnas destinadas a recolher os votos, comunicando a Comissão eleitoral para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Art. 33. À hora fixada no Edital, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima estipulada no edital.

Art. 34. É documento necessário à identificação do eleitor, qualquer documento oficial com foto inclusive a carteira de filiado.

Art. 35. Chegando ao local de votação o eleitor deverá aguardar em fila correspondente à letra inicial de seu nome.

Art. 36. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente de mesa e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada, na urna colocada à frente da mesa coletora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada da cédula, à mesa e aos fiscais, para que a verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário não será aceita.

Art. 37. Na hora determinada no Edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da mesa fará lavrar a ata, que será assinada por ele e também pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos filiados em condição de voto, nominando os eleitores que votarem em separado, bem como, resumidamente, os propostos apresentados pelos eleitores, candidatos e os fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega, ao Presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 38. A mesa coletora resolverá de pronto, as dúvidas e controvérsias, que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo único. No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto separado.

Art. 39. Ao final dos trabalhos de votação a urna deverá ser lacrada e rubricada pelos membros da mesa coletora e fiscais.

DA MESA APURADORA

Art. 40. Encerrado os trabalhos da mesa coletora dar-se-á imediatamente a apuração dos votos.

Art. 41. Contadas as cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo único: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração;

Art. 42. Compete à comissão eleitoral designar os membros da mesa apuradora e o secretário geral responsável pelo registro da ata.

Art. 43. A averiguação das cédulas deverá conter assinaturas dos membros da comissão coletora, identificada a sua autenticidade.

Art. 44. Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

Art. 45. Examinar-se-ão os votos em separados, decidindo o Presidente da mesa apuradora, em cada caso pela sua validade ou não;

Art. 46. Apresentando as cédulas quaisquer sinais ou rasuras, ou dizeres susceptíveis de identificarem o eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa o voto será nulo.

Art. 47. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanharão o processo eleitoral até decisão final.

§ 1º Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado a fim de assegurar a eventual recontagem dos votos.

§2º Entregue a documentação do processo eleitoral, esta ficará sob a guarda da secretaria jurídica da entidade pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 48. Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora, quaisquer protestos referentes à apuração.

§ 1º O protesto somente poderá ser feito por escrito, devendo ser anexado à ata de apuração.

Art. 49. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora, proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, e fará lavrar as atas dos trabalhos eleitorais na qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. O resultado apurado e especialmente o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos nulos e brancos;
- III. Registros de protestos e outras ocorrências.

Parágrafo único. A Ata será assinada pelos componentes da mesa apuradora esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura.

Art. 50. Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições dentro de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas em questão.

DAS NULIDADES

Art. 51. Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diverso daquele, designado em Edital ou encerrado antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os filiados constantes da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial ou não observada os prazos estabelecidos neste Regimento, ocasionando essa irregularidade, subversão ou transtorno ao processo eleitoral.

Art. 52. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificou, nem a anulação da urna implicará na da eleição, salvo

se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votada.

Art. 53. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem a aproveitará o seu responsável.

Art. 54. Será de 48 (quarenta e oito) horas, o prazo para recurso de anulação das eleições.

Art. 55. A Comissão eleitoral terá 72 (setenta e duas) horas para julgar procedente ou não, o pedido de nulidade.

Art. 56. Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 57. A impugnação de candidatura poderá ser feita no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação de chapas registradas, podendo ser apresentada por qualquer filiado em condições de votar e ser votado, em petição fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral.

Art. 58. Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato terá igual prazo para apresentar as contrarrazões.

Art. 59. Instruindo o processo em 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias decidirá a impugnação, em decisão fundamentada.

Parágrafo único. Contra essa decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Presidente do Sindicato dentro de 3 (três) dias de sua comunicação aos interessados que, convocará a Assembleia Geral para decidir sobre a questão.

DOS RECURSOS

Art. 60. O recurso, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, será interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da realização das eleições, por qualquer filiado em condições de votar e ser votado, em 02 (duas) vias, na Secretaria da Entidade.

Art. 61. Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral notificar o recorrido para, em 04 (quatro) dias, apresentar as contrarrazões.

Art. 62. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo sem elas, a Comissão Eleitoral, em 04 (quatro) dias decidirá.

Parágrafo único. Permanecerá na Secretaria da entidade, cópia de todo o processo eleitoral.

Art. 63. Se há recurso sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, o provimento não implicará na posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 64. Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do despacho anulatório da autoridade competente.

§ 1º Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, devendo neste caso, convocar o respectivo suplente, cabendo ao Presidente do Sindicato tal convocação.

§ 2º Compete ao Presidente do Sindicato, na hipótese prevista no "caput" deste artigo, diligenciar no sentido de que as eleições subsequentes às anuladas, sejam realizadas o mais breve possível.

Art. 65. A Diretoria Executiva do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas na aplicação deste regulamento.

§ 1º O Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública – ACP oferecerá estrutura básica para que o processo eleitoral seja realizado; A qual será discutida posterior ao registro e homologação das chapas, com os membros representantes de cada chapa, da diretoria executiva, e do conselho fiscal, com a presença de pelo menos um membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º Excepcionalmente para as eleições de 2018, fica observado o disposto do art. 88 e parágrafo único do Estatuto aprovado em 8 de fevereiro de 2018.



Campo Grande, 9 de abril de 2018.

Maria Teresa Delalibera Leite
OMB 18751 MS

Lucilio Souza Nobre

4º OFÍCIO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
P.º CIVIL, JURÍDICO E C.

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br e-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERSAÇÃO. Protocolo nº 407194 no Livro A-31 em 06/05/2018.
Averçado no Reg. nº 46799 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 07/06/2018.

SELO DIGITAL: AACR56344338TOR

Consultar o Seli no site: <http://www1.tps.ms.br/interage/dados/consultas/pdp>
Emolumento: M: 17,00 - Função 1%: 2,35 - Função 10%: 4,70 - Função p.º: 2,50 - Função PCT 1%: 1,00
FEATMP 10%: 4,70 - ITC 1%: 2,35 - Seli: 1,50 Em Test. _____ da validade.



Kassiano Leonardo da Silva
ESCREVENTE